



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM nº 402/2015

Florianópolis, 10 de dezembro de 2015.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa Minuta de Decreto que altera dispositivo do Decreto nº 460, de 19 de novembro de 2015.

2. O Decreto nº 460, de 2015, dispõe sobre a remissão de débitos tributários autorizada pelo Convênio ICMS nº 84, de 2015.

3. A alteração modifica o *caput* do art. 1º no intuito de prorrogar o prazo para a solicitação da dispensa do pagamento dos débitos tributários autorizada pelo Convênio ICMS nº 84, de 2015 e o recolhimento dos valores nele previstos, de 10 de dezembro de 2015 para 21 de dezembro de 2015.

Respeitosamente,

ANTONIO MARCOS GAVAZZONI
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis/SC

EM nº 402/2015

COMPARATIVO DA LEGISLAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO

REDAÇÃO ATUAL – Decreto nº 460/2015,	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Art. 1º Para obter a dispensa do pagamento dos débitos tributários autorizada pelo Convênio ICMS nº 84, de 27 de julho de 2015, o interessado deverá, até 10 de dezembro de 2015, por meio de aplicativo próprio disponibilizado no Sistema de Administração Tributária (S@T), da Secretaria de Estado da Fazenda: 	Art. 1º Para obter a dispensa do pagamento dos débitos tributários autorizada pelo Convênio ICMS nº 84, de 27 de julho de 2015, o interessado deverá, até 21 de dezembro de 2015, por meio de aplicativo próprio disponibilizado no Sistema de Administração Tributária (S@T), da Secretaria de Estado da Fazenda: 	A inclusa minuta de decreto altera o art. 1º do Decreto nº 460, de 19 de novembro de 2015. A alteração pretende prorrogar o prazo para a solicitação da dispensa do pagamento dos débitos tributários autorizada pelo Convênio ICMS nº 84, de 2015 e o recolhimento dos valores nele previstos, de 10 de dezembro para 21 de dezembro de 2015.